CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0105	08.02.19	

Altera o § 1° do art. 1° da Resolução n° 03, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2019, aprovou Projeto de Resolução n° 001/2019, de autoria da Mesa da Câmara, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O § 1° do artigo 1° da Resolução n° 03, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°

§ 1° O valor do benefício será de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais.

§ 2°

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Nemchando Ribeiro da Silva, 08 de fevereiro de 2019

APROVADO
Em 1° Discussão por 14 FIA
Sessão 25/02 / 2019

Elias de Sisto
PRESIDENTE

ELIAS DE SISTO
Presidente

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
1° Secretário

AGIMAR ALVES
2° Secretário

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A presente propositura visa reajustar o valor do cartão-alimentação de nossos servidores, concedendo um aumento de 10% (dez por cento), que corresponde a R$ 93,00 (noventa e três reais).

Entendemos que tal valor é razoável, visando valorizar nossos colaboradores, pois o IPCA referente ao ano de 2018 foi de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), e em decorrência de o índice mencionado referir-se a uma média nacional da variação dos preços de produtos e serviços, não necessariamente cada produto alimentício varia somente nesse percentual, encontrando-se no mercado majorações bem superiores ao índice medidor da inflação do período.

Assim, contamos com a aprovação do presente projeto de resolução.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de fevereiro de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
1° Secretário

AGIMAR ALVES
2° Secretário

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017.

Dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

A Mesa da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições, em sessão realizada no dia 26 de junho de 2017, aprovou Projeto de Resolução nº.03/2017 de sua autoria e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído em favor dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mococa o auxílio-alimentação, na forma de cartão eletrônico, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º O valor do benefício do caput será de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

§ 2º O benefício deste artigo terá seu valor reajustado anualmente, mediante Ato da Mesa, observando-se a data base de 1º de março e o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º. O auxílio-alimentação não integra o salário para todos os efeitos legais.

Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º. No mês de dezembro de cada ano, a título de contribuição natalina, os servidores da Câmara Municipal terão direito ao dobro do valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, a Câmara Municipal poderá firmar contratos de prestação de serviços de gerenciamento do sistema de concessão do auxílio-alimentação com empresas especializadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 06 de 27 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de junho de 2017.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º Secretário

VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 11 de Fevereiro de 2019.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL, COM AUMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOCOCA.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei nº. 004/2019.

I- IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2019	**R$ 2.340.000,00**
Créditos Suplementares em 2019	**R$ 0,00**
Reduções Orçamentárias em 2019	**R$ 0,00**
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais em 2019 (até Fevereiro)	**R$ 275.830,37**
Saldo da Dotação em 01/03/2019	**R$ 2.064.169,63**
Despesa Previstas com Pessoal e Encargos Sociais no ano de 2019*	**R$ 1.612.804,77**
Valores provenientes do Aumento de Salário a empenhar em 2019**	**R$ 143.173,04**
Saldo Final da Dotação Orçamentária em 2019	**R$ 308.191,82**

* valores calculados a partir do valor mensal da folha de salários de março a dezembro de 2019 dos servidores e vereadores totalizando R$ R$ 1.612.804,77 (Anexo I), neste cálculo já considerado os valores de férias, 13º salário, salários prêmios, encargos sociais.

** valor calculados conforme índice (inflação de 2019) acumulado últimos 12 meses (Março/2017 a Fev/2019) de acordo com **índice IPCA 3,50% + reajuste real de 6,50%** totalizando o **índice de 10,00%**.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II- IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Terceiro Quadrimestre de 2017 (Anexo III)	**R$ 163.611.818,84**
Gastos totais com pessoal de 2017 (Anexo IV)	**R$ 1.747.711,85**
Percentual de comprometimento atual de gastos com Pessoal	**1,07%**
Valores das Despesas de Pessoal em 2019 (até Fevereiro)	**R$ 275.830,37**
Provisão das Despesas de Pessoal durante exercício 2019 (De Março a Dezembro):	**R$ 1.612.804,77**
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto	**R$ 143.173,04**
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	**R$ 2.031.808,18**
Previsão Receita Corrente Líquida para o Exercício de 2019 (Anexo III)	**R$ 163.611.818,84**
Despesas com Pessoal + Subsídios + Encargos	**R$ 2.031.808,18**
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	**1,24%**

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

OBSERVAÇÕES:

- 1°. Os cálculos foram realizados com projeção no aumento salarial de **14 servidores e 15 vereadores, com a RGA no índice de 3,50% + aumento real de 6,50% totalizando um aumento de 10%.**

- 2°. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de mar de 2019 a dezembro de 2019 incluem a folha de 13° salário, férias + 1/3 e salário prêmio.

- 3°. . Este impacto orçamentários **não analisa e nem considera:**

 1) **admissão de novos funcionários;**
 2) **criação de novos cargos;**
 3) **alteração de faixa;**
 4) **outras alterações salariais com exceção da RGA e do aumento real acima descritos.**

Portanto diante do estudo analisado para este exercício de 2019 desde que não haja contratações de novos funcionários sem prévia análise, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas de Aumento Salarial para o exercício de 2019, sem proporcionar desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Mococa SP .

GILBERTO S NOGUEIRA JUNIOR
CONTADOR LEGISLATIVO

11/02/2019

Anexo I

REAJUSTE SALARIAL EXERCÍCIO DE 2019 = 10%

	Salario base	Anuênio		Sexta parte	Função Grat	H.E		TOTAL
funcionário 1	R$ 5.934,98							R$ 5.934,98
funcionário 2	R$ 1.869,67	2%	R$ 37,39			R$ 500,00		R$ 2.407,06
funcionário 3	R$ 1.560,10	12%	R$ 187,21					R$ 1.747,31
funcionário 4	R$ 7.109,96	10%	R$ 711,00		R$ 2.132,99			R$ 9.953,94
funcionário 5	R$ 2.261,48	12%	R$ 271,38		R$ 791,52			R$ 3.324,38
funcionário 7	R$ 5.426,89	10%	R$ 542,69		R$ 1.626,07			R$ 7.597,65
funcionário 8	R$ 2.055,89	2%	R$ 41,12		R$ 205,58	R$ 800,00		R$ 3.102,60
funcionário 9	R$ 3.887,76	12%	R$ 467,73					R$ 4.355,49
funcionário 10	R$ 1.632,04	540%	R$ 983,99	R$ 467,66				R$ 3.273,69
funcionário 11	R$ 1.832,04	2%	R$ 36,64			R$ 500,00		R$ 2.368,68
funcionário 12	R$ 1.869,67	2%	R$ 37,39			R$ 500,00		R$ 2.407,06
funcionário 13	R$ 4.522,41							R$ 4.522,41
funcionário 14	R$ 3.883,76	2%			R$ 584,06	R$ 710,00		R$ 5.177,82
	R$ 44.036,65		R$ 3.316,25	R$ 467,66	R$ 5.342,23	R$ 3.050,00		R$ 56.212,79
						Anuênio		2%
							R$	57.337,04
TOTAL						10,00%	R$	63.070,75

	VERADOR	ENCARGOS	SECRETARIA	ENCARGOS	TOTAL		
jan/19	R$ 49.479,24	R$ 10.390,64	49.650,94	16.427,26	R$ 125.948,08		
fev/19	R$ 50.906,38	R$ 10.690,34	71.634,91	16.650,66	R$ 149.882,29		
mar/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70	veradores	
abr/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
mai/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
jun/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
jul/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
ago/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
set/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
out/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
nov/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 147.636,70		
dez/19	R$ 52.688,10	R$ 11.064,50	63.070,75	20.813,35	R$ 83.884,09		
13º			84.092,23	27.750,43	R$ 111.842,66		
férias			63.070,75	20.813,35	R$ 83.884,09		
salario premio							
TOTAL	R$ 627.266,65	R$ 131.726,00	R$ 962.227,02	R$ 310.588,51	R$ 2.031.808,18		
	TOTAL				R$ 2.031.808,18		

Prevista 2019:
598.698,80
791.249,19
261.112,23
1.651.060,23

TOTAL S/ RGA	R$ 1.888.635,14
- Janeiro	R$ 125.948,08
- Fevereiro	R$ 149.882,29
= Total Mar a Dez	R$ 1.612.804,77

TOTAL (2019)	R$ 627.266,65	R$ 131.726,00	R$ 962.227,02	R$ 310.588,51	R$ 2.031.808,18
ORÇAMENTO (2019)	R$ 700.000,00	R$ 160.000,00	R$ 1.150.000,00	R$ 330.000,00	R$ 2.340.000,00
SOBRA (2019)	R$ 72.733,35	R$ 28.274,00	R$ 187.772,98	R$ 19.411,49	R$ 308.191,82

ANEXO II

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E**. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15**. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste da Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor de despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	**Peso % do Gasto (até 31.12.2011)**	**Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)**
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,87
Comunicação	5,25	4,98
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	**100,00**	**100,00**

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia cinco e cinco do mês seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2018	0,15	3,7456	3,7456	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4647	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0239
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.276,8254
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8446	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118

Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4864	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4556	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6153
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,6164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3640	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2861	6,3881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9878	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8786
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9583	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4183	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2488	9,2783	1.196,5482
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3583	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7083	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394
Out/2015	0,82	8,5250	9,8293	1.135,4711
Set/2015	0,54	7,6424	9,4932	1.126,2380
Ago/2015	0,22	7,0842	9,5258	1.120,1870
Jul/2015	0,62	6,8292	9,5586	1.117,7280
Jun/2015	0,79	6,1709	8,8944	1.110,8408
Mai/2015	0,74	5,3388	8,4731	1.102,1339
Abr/2015	0,71	4,5650	8,1718	1.094,0380
Mar/2015	1,32	3,8278	8,1288	1.086,3251
Fev/2015	1,22	2,4751	7,7018	1.072,1724
Jan/2015	1,24	1,2400	7,1378	1.059,2496
Dez/2014	0,78	6,4076	6,4076	1.046,2758
Nov/2014	0,51	5,5841	6,5554	1.038,1780
Out/2014	0,42	5,0483	6,5872	1.032,9101
Set/2014	0,57	4,6090	6,7465	1.028,8901
Ago/2014	0,25	4,0161	6,8129	1.022,7603
Jul/2014	0,01	3,7567	6,5023	1.020,2068
Jun/2014	0,40	3,7463	6,5236	1.020,1078
Mai/2014	0,46	3,3330	6,3751	1.016,0436
Abr/2014	0,57	2,8698	6,2798	1.011,3912
Mar/2014	0,92	2,1752	6,1531	1.004,8000
Fev/2014	0,69	1,2438	5,8796	995,5014
Jan/2014	0,55	0,5500	5,5853	988,6795
Dez/2013	0,92	5,9108	5,9108	983,2715
Nov/2013	0,54	4,9453	5,7744	974,3079
Out/2013	0,57	4,3817	5,8375	969,0748
Set/2013	0,35	3,7901	5,8586	963,5824
Ago/2013	0,24	3,4251	6,0906	960,2217
Jul/2013	0,03	3,1804	6,2706	957,9227
Jun/2013	0,28	3,1495	6,6995	957,6354
Mai/2013	0,37	2,8620	6,5040	955,1520
Abr/2013	0,55	2,5027	6,4933	951,6309

Mar/2013	0,47	1,9420	6,5667	946,4256
Fev/2013	0,60	1,4652	6,3128	941,9952
Jan/2013	0,86	0,8600	6,1543	936,3799
Dez/2012	0,79	5,8386	5,8386	928,3957
Nov/2012	0,60	5,0090	5,5340	921,1169
Out/2012	0,59	4,3826	5,4500	918,6251
Set/2012	0,57	3,7705	5,2834	910,2546
Ago/2012	0,41	3,1823	5,2405	905,0958
Jul/2012	0,43	2,7610	5,1988	901,3998
Jun/2012	0,08	2,3210	4,9157	897,5404
Mai/2012	0,36	2,2392	4,9882	896,8230
Abr/2012	0,64	1,8726	5,1042	893,6060
Mar/2012	0,21	1,2246	5,2399	887,9232
Fev/2012	0,45	1,0128	5,8491	886,0625
Jan/2012	0,56	0,5600	6,2178	882,0631
Dez/2011	0,50	6,5031	6,5031	877,1809
Nov/2011	0,52	5,9732	6,5409	872,8158
Out/2011	0,43	5,4250	6,9698	868,3017
Set/2011	0,53	4,9736	7,3106	864,5839
Ago/2011	0,37	4,4202	7,2252	860,0258
Jul/2011	0,16	4,0353	6,8727	856,8554
Jun/2011	0,15	3,8891	6,7126	855,4867
Mai/2011	0,47	3,7135	6,5528	854,2054
Abr/2011	0,77	3,2284	6,5104	850,2094
Mar/2011	0,79	2,4396	6,2990	843,7128
Fev/2011	0,60	1,6366	6,0142	837,0997
Jan/2011	0,83	0,8300	5,9932	830,4580
Dez/2010	0,83	5,9090	5,9090	823,6200
Nov/2010	0,83	5,2460	6,6354	816,4637
Out/2010	0,75	4,3797	5,1954	811,7264
Set/2010	0,45	3,6026	4,7046	806,6837
Ago/2010	0,04	3,1385	4,4858	802,0744
Jul/2010	0,01	3,0973	4,6007	801,7537
Jun/2010	0,00	3,0870	4,8412	801,6735
Mai/2010	0,43	3,0870	5,2187	801,6735
Abr/2010	0,57	2,6456	5,2806	798,2411
Mar/2010	0,52	2,0838	5,1864	793,7169
Fev/2010	0,78	1,5358	4,8315	789,8109
Jan/2010	0,76	0,7600	4,5923	783,4996
Dez/2009	0,37	4,3120	4,3120	777,8671
Nov/2009	0,41	3,9275	4,2186	774,8004
Out/2009	0,39	3,5031	4,1566	771,8367
Set/2009	0,24	3,2141	4,3431	769,4820
Ago/2009	0,15	2,9870	4,3840	767,6397
Jul/2009	0,24	2,8128	4,4999	766,4900
Jun/2009	0,36	2,5666	4,6018	764,6548
Mai/2009	0,47	2,1987	5,1986	761,9120
Abr/2009	0,48	1,7206	5,5337	758,3477
Mar/2009	0,30	1,2347	5,6072	754,7251
Fev/2009	0,55	1,0326	5,9023	753,2186
Jan/2009	0,48	0,4800	5,8391	749,0988
Dez/2008	0,28	5,9023	5,9023	745,5301
Nov/2008	0,36	5,6066	6,3881	743,4388
Out/2008	0,45	5,2276	6,4083	740,7717
Set/2008	0,26	4,7804	6,2504	737,4531
Ago/2008	0,28	4,4847	6,1656	735,5407
Jul/2008	0,53	4,1930	6,3868	733,4670

Jun/2008	0,74	3,8436	6,0598	729,8197
Mai/2008	0,79	2,8823	5,5756	724,3602
Abr/2008	0,55	2,0759	5,0413	718,5634
Mar/2008	0,48	1,5176	4,7279	714,6528
Fev/2008	0,49	1,0328	4,6133	711,2389
Jan/2008	0,54	0,5400	4,5612	707,7709
Dez/2007	0,74	4,4572	4,4572	703,9695
Nov/2007	0,38	3,6899	4,1878	698,7984
Out/2007	0,30	3,2975	4,1151	696,1531
Set/2007	0,16	2,9984	4,1460	694,0709
Ago/2007	0,47	2,8034	4,1774	692,8238
Jul/2007	0,24	2,3229	3,7419	688,5838
Jun/2007	0,28	2,0775	3,5901	687,9316
Mai/2007	0,28	1,7925	3,1834	686,0108
Abr/2007	0,25	1,5083	2,9982	684,0953
Mar/2007	0,37	1,2551	2,9571	682,3894
Fev/2007	0,44	0,8819	3,0187	679,8739
Jan/2007	0,44	0,4400	2,9880	676,8956
Dez/2006	0,48	3,1418	3,1418	673,9303
Nov/2006	0,31	2,6491	3,0186	670,7109
Out/2006	0,33	2,3318	3,2651	668,6381
Set/2006	0,21	1,9952	3,6974	666,4389
Ago/2006	0,05	1,7815	3,8422	665,0423
Jul/2006	0,19	1,7308	3,9668	664,7099
Jun/2006	- 0,21	1,5377	4,0290	663,4494
Mai/2006	0,10	1,7614	4,2271	664,8455
Abr/2006	0,21	1,6497	4,6332	664,1814
Mar/2006	0,43	1,4387	5,3223	662,7896
Fev/2006	0,41	1,0024	5,5111	659,9517
Jan/2006	0,59	0,5900	5,7002	657,2569
Dez/2005	0,36	5,6897	5,6897	653,4019
Nov/2005	0,55	5,3106	6,2183	651,0581
Out/2005	0,75	4,7346	6,3642	647,4968
Set/2005	0,35	3,9549	6,0369	642,6768
Ago/2005	0,17	3,5923	6,0156	640,4352
Jul/2005	0,25	3,4165	6,5661	639,3483
Jun/2005	- 0,02	3,1588	7,2877	637,7540
Mai/2005	0,48	3,1793	8,0509	637,8815
Abr/2005	0,87	2,6762	8,0724	634,7712
Mar/2005	0,61	1,7906	7,5367	629,2963
Fev/2005	0,59	1,1734	7,3871	625,4808
Jan/2005	0,58	0,5800	7,4084	621,8122
Dez/2004	0,86	7,6006	7,6006	618,2264
Nov/2004	0,89	6,6832	7,2379	612,6550
Out/2004	0,44	5,9521	6,8652	606,7546
Set/2004	0,33	5,4880	6,7086	606,0878
Ago/2004	0,69	5,1410	7,1542	604,0943
Jul/2004	0,91	4,4205	6,8116	599,9546
Jun/2004	0,71	3,4758	6,0601	594,5443
Mai/2004	0,51	2,7493	5,1544	590,3528
Abr/2004	0,37	2,2279	5,2990	587,3573
Mar/2004	0,47	1,8511	5,8882	585,1920
Fev/2004	0,61	1,3746	6,6892	582,4545
Jan/2004	0,76	0,7600	7,7072	578,9231

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

													NO ANO
1980	6,62	4,62	6,04	5,29	5,70	5,31	6,55	4,95	4,23	9,46	5,87	6,61	99,27%
1981	6,84	6,40	4,97	6,46	5,56	5,62	6,26	5,50	5,26	5,08	5,27	5,93	95,65%
1982	6,97	6,84	5,71	5,89	6,66	7,10	6,36	5,97	5,08	4,44	5,29	7,81	104,80%
1983	6,84	7,86	7,34	6,56	6,48	9,86	10,08	9,11	10,30	6,87	7,36	8,68	163,99%
1984	9,67	9,50	8,94	8,54	9,05	10,06	9,72	9,35	11,75	10,44	10,53	11,98	215,27%
1985	11,76	10,87	10,16	6,20	7,20	8,49	10,31	12,05	11,12	10,82	13,97	15,07	242,24%
1986	14,37	12,72	4,77	0,78	1,40	1,27	1,71	3,55	1,72	1,90	6,45	11,65	79,65%
1987	13,21	12,84	16,37	18,10	21,45	18,71	9,21	4,87	7,78	11,22	15,08	14,15	363,41%
1988	16,69	15,70	17,60	19,29	17,42	22,00	21,91	21,59	27,45	25,82	27,94	28,70	980,22%
1989	37,49	16,78	6,82	6,33	17,82	28,65	27,74	33,71	37,56	39,77	47,82	51,50	1.972,91%
1990	87,55	75,73	82,39	15,52	7,52	11,75	12,92	12,85	14,41	14,36	16,61	18,44	1.620,96%
1991	20,75	20,72	11,92	4,99	7,43	11,19	12,41	15,63	15,63	20,23	25,21	23,71	472,69%
1992	25,94	24,32	21,40	19,93	24,86	20,21	21,83	22,14	24,83	25,24	22,49	25,24	1.119,09%
1993	30,35	24,98	27,29	27,75	27,69	30,07	30,72	32,96	35,69	33,92	35,56	36,84	2.477,15%
1994	41,31	40,27	42,75	42,58	44,03	47,43	6,84	1,86	1,53	2,52	2,81	1,71	916,43%
1995	1,70	1,02	1,55	2,43	2,67	2,26	2,38	0,99	0,99	1,41	1,47	1,58	22,41%
1996	1,34	1,03	0,35	1,28	1,22	1,19	1,11	0,44	0,15	0,30	0,32	0,47	9,56%
1997	1,18	0,50	0,51	0,69	0,41	0,54	0,22	-0,02	0,06	0,23	0,17	0,43	5,22%
1998	0,71	0,46	0,34	0,24	0,50	0,02	-0,12	-0,51	-0,23	0,02	-0,12	0,33	1,66%
1999	0,70	1,05	1,10	0,56	0,30	0,19	1,09	0,56	0,31	1,19	0,95	0,60	8,94%
2000	0,62	0,13	0,23	0,42	0,01	0,23	1,61	1,31	0,23	0,14	0,32	0,59	5,97%
2001	0,57	0,46	0,36	0,58	0,41	0,52	1,33	0,70	0,26	0,83	0,71	0,55	7,67%
2002	0,52	0,36	0,59	0,80	0,21	0,42	1,19	0,65	0,72	1,31	3,02	2,10	12,53%
2003	2,25	1,57	1,23	0,97	0,61	-0,15	0,20	0,34	0,78	0,29	0,34	0,52	9,30%
2004	0,76	0,81	0,47	0,37	0,51	0,71	0,91	0,69	0,33	0,44	0,69	0,86	7,60%
2005	0,88	0,59	0,61	0,87	0,49	-0,02	0,25	0,17	0,35	0,75	0,55	0,38	5,69%
2006	0,59	0,41	0,43	0,21	0,10	-0,21	0,19	0,05	0,21	0,33	0,31	0,48	3,14%
2007	0,44	0,44	0,37	0,25	0,28	0,28	0,24	0,47	0,19	0,30	0,38	0,74	4,45%
2008	0,54	0,49	0,48	0,55	0,79	0,74	0,53	0,28	0,26	0,49	0,38	0,28	5,90%
2009	0,48	0,56	0,20	0,48	0,47	0,38	0,24	0,15	0,24	0,28	0,41	0,37	4,31%
2010	0,75	0,78	0,62	0,57	0,43	0,00	0,01	0,04	0,46	0,75	0,83	0,83	5,90%
2011	0,83	0,80	0,79	0,77	0,47	0,15	0,18	0,37	0,53	0,43	0,52	0,50	6,50%
2012	0,58	0,45	0,31	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	0,79	5,83%
2013	0,86	0,60	0,47	0,55	0,37	0,26	0,03	0,24	0,35	0,57	0,54	0,92	5,91%
2014	0,55	0,69	0,82	0,67	0,48	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,40%
2015	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10,67%
2016	1,27	0,90	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6,29%
2017	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,43	0,28	0,44	2,94%
2018	0,29	0,32	0,09	0,22	0,40	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15	3,74%

FONTES: Base de dados do Portal Brasil e IBGE.

FALE CONOSCO ==> CLIQUE AQUI

MUNICÍPIO: MOCOCA-SP

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: PUBLICAÇÃO 3º QUADRIMESTRE - 2018

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	TOTAIS
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	53.523,57	47.047,16	64.245,80	54.759,10	61.467,70	64.247,87	62.768,88	66.107,26	59.017,68	59.292,38	101.107,88	93.756,32	R$ 787.341,60
Contratação Temporária													0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)													0,00
Remuneração de Agentes Políticos	49.498,24	49.498,24	49.498,24	49.498,24	50.906,38	53.722,67	50.906,38	50.906,38	49.259,68	50.906,38	50.906,38	49.259,68	604.766,89
Encargos Sociais	23.973,03	23.874,17	27.654,89	26.062,72	28.539,80	28.151,74	27.925,66	28.305,77	27.275,57	43.000,01	43.976,48	26.864,50	355.603,36
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Exercícios Anteriores													
Outras Despesas e Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores													
Sentenças Judiciais													
Indenizações e Restituições Trabalhistas													
SUBTOTAL (I)	126.994,84	120.419,57	141.398,93	130.320,06	140.913,88	146.122,28	141.600,94	145.319,41	135.552,93	153.198,77	195.989,74	169.880,50	1.747.711,85
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenização por demissões													
Incentivo à demissão voluntária													
Contribuição Servidores RPPS													
Contribuição Patronal RPPS													
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	126.994,84	120.419,57	141.398,93	130.320,06	140.913,88	146.122,28	141.600,94	145.319,41	135.552,93	153.198,77	195.989,74	169.880,50	1.747.711,85

RELATORIO DE GESTAO FISCAL

	1º QUADRIMESTRE/2018		2º QUADRIMESTRE/2018		3º QUADRIMESTRE/2018	
Receita Corrente Liquida	R$ 165.529.062,72		R$ 169.553.554,30		R$ 163.611.818,84	
	R$	%	R$	%	R$	%
Despesas totais com pessoal	1.780.142,72	1,08	1.775.417,16	1,05	1.747.711,85	1,07
Limite Prudencial (par.ún .art 22)	9.435.156,01	95,00	9.664.552,60	95,00	9.325.873,67	95,00
Limite Legal (art. 20)	9.931.743,16	6,00	10.173.213,26	6,00	9.816.709,13	6,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00	

Elisangela Mazini Mazieiro Breganoli
Presidente

Gilberto Soares Nogueira Jr.
Contador CRC-SP-292814/O-0

Donato Cesar Almeida Teixeira
Resp. pelo Controle Interno

Anexo III e IV

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº022/2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2019

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise orçamentária.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de fevereiro de 2019.

Elias de Sisto
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 022/2019.

ALTERA O §1º DA ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº03, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE CARTÃO-ALMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

A. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 21 / 02 / 2019.

PRAZO P/ NOMEAR O(A) RELATOR(A) ATÉ:
_____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco Carlos Cândido.

DATA DA NOMEAÇÃO: 21 / 02 / 2019.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO Nº 022/2019.

ALTERA O §1º DA ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº03, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE CARTÃO-ALMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO(A) RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROCESSO Nº 022/2019.

ALTERA O §1º DA ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº03, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE CARTÃO-ALMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

A. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O(A) RELATOR(A) ATÉ:
_____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: José Roberto Pereira.

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROCESSO Nº 022/2019.

ALTERA O §1º DA ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº03, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DE CARTÃO-ALMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO(A) RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator(a)

PARECER JURÍDICO

Propositura em exame: Projeto de Resolução nº 001, de 08 de fevereiro de 2019
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o projeto ora em análise dispõe sobre a alteração do valor do benefício de cartão alimentação, concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mococa pela Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, de reajuste de R$ 957 (novecentos e cinquenta e sete reais) para o montante de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

O projeto veio devidamente justificado pela Mesa Diretora.

A propositura foi recebida no Expediente Legislativo na 3ª sessão ordinária de 2019, em 18 de fevereiro de 2019, e encaminhada pelo Presidente da Câmara às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Instada a se manifestar, esta Analista Legislativo o faz nos seguintes termos, de acordo com as atribuições funcionais previstas no Anexo I, da Lei Complementar municipal nº 486/2016:

1) Quanto à iniciativa:

1.1) Aspecto formal:

A propositura em epígrafe atende ao aspecto formal da iniciativa legislativa, ou seja, foi respeitado o procedimento de formação da matéria, conforme se verifica pela iniciativa em feitio de *projeto de lei complementar*, de acordo com o art. 30, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Municipal[1].

[1] "Art. 30. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:
(...) IV - **Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos, vantagens, estabilidade e aposentadoria de servidores**." (LOM, publicada em 03 de setembro de 2018, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa)

A propositura foi instaurada pelo *Sujeito* que tem competência para tal, conforme o art. 61, da Carta Magna, que, *em simetria,* encontra-se na Lei Orgânica Municipal, no art. 34[2], sendo que este último dispositivo trata da competência de qualquer membro da Câmara ou Comissão de iniciar o processo legislativo. A proposição em questão foi iniciada pela Mesa Diretora, e, ainda que não seja expressamente mencionada pelo art. 34 da Lei Orgânica, a Mesa é o órgão diretor da Câmara Municipal, de acordo com o art. 22 do Regimento Interno[3], sendo de sua atribuição própria a administração interna dos serviços da Casa Legislativa, além de termos nela presentes três vereadores atuantes, e o Vice-Presidente como substituto legal do Presidente.

Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são combinados com os arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República (que versam sobre a função atípica do Poder Legislativo de administrar-se), replicados estes dois últimos no art. 9º, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 37, X, da Constituição Federal, reproduzido, *em simetria,* no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, que trata da "remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Destacamos o entendimento de FONSECA a respeito da Iniciativa Privativa de leis sobre a remuneração de servidores públicos do Legislativo: "Como corolário de sua própria independência, compete às Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) a iniciativa privativa de leis que fixem a remuneração de servidores incluídos em seus quadros".[4] *Em simetria*, entendemos que o mesmo se aplica às Casas Legislativas municipais, que possuem o mesmo tipo de autonomia quanto às suas funções atípicas de administração de seus serviços internos que as correspondentes Casas federais.

Cumpre destacar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. No que

[2] Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, **a qualquer membro ou comissão da Câmara** e aos cidadãos, observando o disposto nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda nº 01/2018), (LOM, publicada em 03 de setembro de 2018, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa)

[3] Art. 22. **A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara**.

[4] FONSECA, Edson Pires. Direito Constitucional Legislativo: poder legislativo, direito parlamentar e processo legislativo. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. Pág. 362

concerne à técnica e procedimento legislativos, devemos apontar que a proposição não merece retoques, pois foram respeitados as regras quanto à legística.

Desta feita, **é competente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa para iniciar projeto de resolução a respeito do reajuste de benefício concedido aos seus servidores, efetivos e comissionados.**

1.2) Aspecto material:

Em relação à concepção material do processo legislativo, é de se investigar se a temática da propositura é pertinente ao elenco de competências do *Sujeito* que inicia o processo legislativo.

Ora, a matéria em exame **consta** no rol do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que trata das *Competências Privativas da Câmara Municipal de Mococa*, na qual se lê em seu inciso XVI:

> Dispor sobre sua **organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Emenda nº 01/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 03 de setembro de 2018)

Os benefícios concedidos aos servidores públicos, a título indenizatório como o é o cartão alimentação, integram o rol de competências da função atípica do Legislativo municipal de administrar seus serviços internos.

Assim, resta esclarecida a questão sobre os *Aspectos formal e material* da propositura, visto que **não há óbices** quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da iniciativa da proposição em análise.

2) Quanto à dimensão orçamentário-financeira:

2.1) Mandamento constitucional:

Em referência aos dispositivos constitucionais, temos que os arts. 29 e 29-A do diploma tecem limitações, primeiramente quanto ao subsídio dos vereadores (art. 29, VII), que não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município, e quanto montante da despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluído aí o subsídio dos edis e excluído o gasto com os inativos, que, no caso do Município de Mococa, corresponde ao inciso I, 7% (sete por cento).

Nesta perspectiva, a propositura atende aos dispositivos constitucionais, uma vez que, conforme Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo à matéria (Anexos III e IV), a Receita Corrente Líquida do Terceiro Quadrimestre de 2018 correspondeu a R$ 163.611.818,84 (cento e sessenta e três milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e dezoito reais, e oitenta e quatro centavos), sendo que no mesmo período, a despesa com o subsídio dos vereadores foi da ordem de R$ 604.766,89 (seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais, e oitenta e nove centavos), o que equivale a, aproximadamente, 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) da receita municipal. Isto é, muito abaixo do limite de 5% (cinco por cento) colocado pela Carta Magna.

Assim como em relação ao limite da despesa total do Legislativo, despesa esta que em 2018 foi de R$ 2.195.734,52 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e dois centavos), que equivale a, aproximadamente, 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento) da relação entre a despesa do Legislativo sobre a Receita Corrente Líquida do Terceiro Quadrimestre de 2018 do Município, que respeita o limite de 7% (sete por cento) disposto no inciso I do art. 29-A da Carta Magna.

Desta forma, está **evidenciado a sujeição do conteúdo do projeto aos limites impostos pela Carta Magna.**

2.2) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000):

Conforme posto pelo *caput* do art. 169, da Constituição da República, "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar", em redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998. O dispositivo constitucional continua, em seu §1º:

> **A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração**, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo por público, só poderão ser feitas:
> I – se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às **projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos** dela decorrentes;

> II – se **houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Regulamentando o dispositivo acima, temos a mencionada lei complementar no *caput* do art. 169, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000). Em seu art. 19, o legislador fixou o limite de despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, em cada período de apuração, para 60% (sessenta por cento), e, no art. 20, aponta que a repartição do limite global determinado no art. 19, para a esfera municipal, é de 6% (seis por cento) para o Legislativo.

Primeiramente, quanto ao limite imposto de 60% (sessenta por cento) de despesa com pessoal, no Município de Mococa, conforme apresentação em Audiência Pública referente ao 2º Quadrimestre de 2018 (Metas Fiscais) pelo Diretor Financeiro da Prefeitura Municipal, Francisco L. de S. Beretta[5], a despesa com pessoal no Executivo no período foi de 50,76% (cinquenta vírgula setenta e seis por cento), muito aquém dos limites prudencial (51,3%) e legal (54%) referidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Especificamente quanto ao Legislativo municipal, no estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexado à propositura, o Contador Legislativo responsável apontou em Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo que o percentual das Despesas Totais com pessoal perfaz o montante de 1,07% (um vírgula zero sete por cento), número muito abaixo do limite fixado (6%) pelo art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

A Mesa decidiu por conceder reajuste no valor do benefício do cartão alimentação dos servidores públicos, instituído pela Resolução nº 03/2017, reajuste este que perfaz o montante de R$ 93,00 (noventa e três reais). O impacto de tal medida, considerando-se que o número de servidores, efetivos e comissionados, atualmente é de 13 pessoas. Considerando-se que o benefício seria aplicado a partir de março do corrente ano, tem-se um aumento de R$ 13.299,00 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais), que, conforme Impacto Orçamentário, está abarcado no Orçamento de 2019.

2.3) Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

[5] Audiência realizada em 19 de fevereiro de 2019, às 19h00, no prédio da Câmara Municipal de Mococa.

O mandamento constitucional do art. 169, §1º, II, determina que haja "autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias". A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente no município é a Lei nº 4.719, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de julho. Em seu art. 9º, a LDO municipal atual estabelece que:

> Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, **fica autorizado o aumento da despesa com pessoal** para:
>
> I. **concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras**;
>
> II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
>
> Parágrafo 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo **somente poderão ocorrer se houver**:
>
> **I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;**
>
> **II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;**
>
> **III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.**

A LDO hodierna autoriza a concessão de vantagem ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais, desde que:

a) Haja prévia dotação orçamentária

Na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, Lei nº 4.737, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de dezembro de 2018, no Anexo V, e, no estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro anexado à propositura, tem-se que a dotação orçamentária para pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal para o ano de 2019 é do montante de R$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais).

O Demonstrativo do Impacto certifica que, com o aumento real de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a Despesa prevista com pessoal e encargos sociais em 2019 será no importe de R$ 2.031.808,18 (dois milhões, trinta e um mil, oitocentos e oito reais e dezoito centavos). Ou seja, ainda há um saldo final sobressalente de R$ 308.191,82 (trezentos e oito mil, cento e noventa e um reais, e oitenta e dois centavos). Valor que comporta o reajuste do benefício de cartão alimentação no valor global anual de R$ 13.299 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais).

Assim, tem-se atestado que existe prévia dotação orçamentária, requisito imposto pela LDO atual e pelo art. 169, §1°, I, da Constituição Federal.

b) Haja lei específica

O projeto de resolução em pauta neste Parecer visa atender à determinação da LDO municipal, com a aprovação e promulgação de norma legislativa que promova o reajuste de benefício aos servidores do Legislativo municipal.

c) Observância aos limites definidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal

Conforme demonstrado no item 2.1 deste Parecer, a propositura preenche o requisito de conformidade aos dispositivos constitucionais.

3) Conclusões

Assim, **não há o que se discutir a respeito de algum tipo de vício de iniciativa (tanto formal quanto material) na propositura em pauta**, visto que é de competência da Câmara Municipal, através de seu órgão diretor de assuntos administrativos e serviços internos – a Mesa Diretora – iniciar o processo legislativo a respeito de seus servidores, suas atribuições, vencimentos e benefícios.

Também **não cabe o argumento de que a propositura não respeita os mandamentos constitucionais e legais relativamente aos requisitos determinados pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e pela LDO e LOA municipais vigentes**, como restou demonstrado no correr do Parecer Jurídico.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Mococa, 21 de fevereiro de 2019

Rosa Carolina Negrini da Costa

Rosa Carolina Negrini da Costa

Analista Legislativo da Câmara Municipal de Mococa

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

INTERESSADO :- **Mesa da Câmara Municipal**

ASSUNTO :- **Altera o §1º do art. 1º da Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.**

RELATORES :- **Francisco Carlos Cândido (CCJR) e José Roberto Pereira (COFC)**

- **Voto do Relator Francisco Carlos Cândido (CCJR):**

A matéria ora em análise trata de Projeto de Resolução que altera o valor do cartão-alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico emanado pela Analista Legislativo, não vejo óbice para a **APROVAÇÃO**, e, desta forma, chego à conclusão de que tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando Relatório FAVORÁVEL à sua **aprovação.**

- **Voto do Relator José Roberto Pereira (COFC):**

Como relator da presente matéria, após estudos e em consonância com o Parecer Jurídico emanado pela Analista Legislativo, não vejo óbice para

a **APROVAÇÃO**, e, desta forma, chego à conclusão de que tem plena procedência quanto ao aspecto Orçamentário da matéria, e decido de forma FAVORÁVEL à aprovação do projeto em epigrafe.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de fevereiro de 2019

Relator da CCJR – Francisco Carlos Cândido

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

Relator da COFC – José Roberto Pereira

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o § 1º do art. 1º da Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a instituição e concessão de cartão-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, aprovou Projeto de Resolução nº 001/2019, de autoria da Mesa da Câmara, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Resolução nº 03, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O valor do benefício será de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais.

§ 2º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2019

ELIAS DE SISTO
Presidente

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
1º Secretário

AGIMAR ALVES
2º Secretário